



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 446 DE 25 DE Novembro 1988.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr\$20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
01010012.001	1001.3111.00	00	1.500.000,00
01010012.002	1001.3111.00	00	100.000,00
03070202.002	2001.3111.00	00	600.000,00
03070212.002	2002.3111.00	00	300.000,00
03080212.002	2003.3111.00	01	400.000,00
03080212.002	2003.3113.00	01	2.800.000,00
15824942.007	2003.3253.00	00	100.000,00
15824952.008	2003.3251.00	00	200.000,00
15824952.008	2003.3252.00	00	100.000,00
10070212.002	2004.3111.00	01	4.500.000,00
08421882.002	2005.3111.00	01	3.200.000,00
08422352.011	2005.3132.00	01	1.730.000,00
08432352.012	2005.3132.00	01	667.000,00
15824952.016	2005.3251.00	00	294.000,00
13070212.002	2006.3111.00	01	350.000,00
16070212.002	2007.3111.00	00	150.000,00
16070212.002	2007.3111.00	01	1.100.000,00
16070212.002	2007.3120.00	01	2.109.000,00
TOTAL.....			20.200.000,00

CONF.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 2º - Os recursos para atendimento de presente Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, ficam à conta de provável excesso de Arrecadação a se verificar no exercício financeiro corrente, conforme preceitua o artigo 43, parágrafo I, item II, combinado com o parágrafo 3º de referido artigo, ambos da Lei 4.320 de 17.03.64, como segue:

I - Proveniente do Excesso de Arrecadação:

Base mês de Outubro de 1988.

Arrecadação de janeiro à outubro de 87	Cz\$ 44.519.830,57
Arrecadação de novembro à dezembro de 87	Cz\$ 10.594.091,68
Arrecadação de janeiro à outubro de 88	Cz\$ 143.430.328,11
Previsão para 88	Cz\$ 70.000.000,00

TAXA DE INCREMENTO:

$$1^{\circ} \text{ PERÍODO de 88} = 143.430.328,11 \times 100 = 323\%$$

$$1^{\circ} \text{ PERÍODO de 87} \quad \underline{44.519.830,57}$$

$$323\% - 100 = 223\%$$

Arrecadação de 2º período de 87 X Taxa de Incremento, ou

seja :

$$10.594.091,68 \times 223\% = 23.624.824,45$$

$$10.594.091,68 + 23.624.824,45 = 34.218.916,13$$

$$\text{Receita prevista para 88} \quad 70.000.000,00$$

Menos:

$$\text{a) } 143.430.328,11$$

$$\text{b) } \underline{34.218.916,13} \quad 177.649.244,24$$

$$\text{Provável Excesso de Arrecadação} \quad 107.649.244,24$$

Menos Créditos abertos:

Leis Municipais nºs:

$$433, 434, 435 e 436 de 15.04.88 \quad 5.686.598,88$$

$$438 de 21.06.88 \quad 19.708.236,00$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

440 de 12.08.88	16.273.000,00
442 de 26.08.88	8.869.000,00
443 de 22.09.88	12.950.000,00
445 de 18.10.88	<u>23.962.000,00</u>
Prévavel Excesso	20.200.409,36
Utilizado nesta Lei:	
a) Recursos Próprios - 3.344.000,00	
b) Recursos do FPM - 16.856.000,00	<u>20.200.000,00</u>
Saldo disponível	409,36

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, _____ DE _____
DE _____ 1988.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-